

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 98

n. 148

São Paulo

quinta-feira, 28 de julho de 1988

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETOS

##### DECRETO N.º 28.623, DE 27 DE JULHO DE 1988

*Reestrutura e reorganiza o Conselho Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1.º — O Conselho Estadual do Meio Ambiente — CONSEMA, tem as seguintes atribuições:

- I — propor, acompanhar e avaliar a política do Estado na área de preservação e melhoria do meio ambiente;
- II — propor normas e padrões estaduais de avaliação, controle e manutenção da qualidade do meio ambiente;
- III — estabelecer diretrizes para a defesa dos recursos e ecossistemas naturais do Estado;
- IV — propor e coordenar a implantação de áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico e unidades ecológicas multiseccionais;
- V — apoiar a pesquisa científica na área de conservação e preservação do meio ambiente e dos recursos naturais;
- VI — promover atividades educativas, de documentação e de divulgação, no campo da conservação, preservação, recuperação e melhoria do meio ambiente e dos recursos naturais;
- VII — estimular a participação da comunidade no processo de preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental;
- VIII — apreciar relatórios de impacto sobre o meio ambiente, na forma da legislação pertinente;
- IX — elaborar seu regimento interno.

Artigo 2.º — O Conselho é integrado pelos seguintes membros:

- I — o Secretário do Meio Ambiente, que é seu Presidente;
- II — um representante da Secretaria de Economia e Planejamento;
- III — um representante da Secretaria da Agricultura;
- IV — um representante da Secretaria de Obras;
- V — um representante da Secretaria do Interior;
- VI — um representante da Secretaria da Saúde;
- VII — um representante da Secretaria dos Negócios Metropolitanos;
- VIII — um representante da Secretaria da Educação;
- IX — um representante da Secretaria da Cultura;
- X — um representante da Secretaria de Ação Comunitária;
- XI — um representante da Secretaria de Assuntos Fundiários;
- XII — um representante da Secretaria da Indústria e Comércio;
- XIII — um representante da Secretaria dos Transportes;
- XIV — um representante da Secretaria de Defesa do Consumidor;
- XV — um representante da Secretaria da Ciência e Tecnologia;
- XVI — um representante da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental — CETESB;
- XVII — um representante da área responsável pelo planejamento ambiental da Secretaria do Meio Ambiente;
- XVIII — um representante da área responsável por parques e áreas naturais da Secretaria do Meio Ambiente;
- XIX — um representante da Procuradoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo;
- XX — um representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo — FIESP;
- XXI — um representante dos Conselhos Municipais de Defesa do Meio Ambiente do Estado de São Paulo;
- XXII — um representante da Associação Paulista de Municípios;

XXIII — um representante da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de São Paulo — FETAESP;

XXIV — um representante de um dos Sindicatos dos Trabalhadores Urbanos do Estado de São Paulo;

XXV — um representante da Universidade de São Paulo — USP;

XXVI — um representante da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" — Unesp;

XXVII — um representante da Universidade Estadual de Campinas — Unicamp;

XXVIII — um representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência — SBPC;

XXIX — um representante do Instituto de Arquitetos do Brasil — Seção de São Paulo — IAB-SP;

XXX — um representante da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental — ABES;

XXXI — seis representantes de Associações com tradição na defesa do Meio Ambiente;

§ 1.º — Os representantes dos órgãos da Administração Centralizada e Descentralizada do Estado e mais o do Ministério Público, bem como seus respectivos suplentes, serão designados pelo Governador do Estado.

§ 2.º — Os membros a que aludem os incisos XX a XXXI serão escolhidos e designados pelo Governador do Estado, mediante listas tripliques de nomes, uma para os titulares e outra para os respectivos suplentes, apresentadas pelos órgãos e entidades nele representadas.

§ 3.º — O exercício das funções de membro do Conselho não será remunerado, sendo, porém, considerado como de serviço público relevante.

§ 4.º — As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução, podendo ser dispensados, porém, a qualquer tempo, pelo Governador do Estado.

§ 5.º — Será deliberada pelo Plenário a eventual exclusão do Conselho Estadual do Meio Ambiente — Consema, do membro titular ou suplente que não comparecer, durante o exercício, a duas reuniões plenárias seguidas ou a quatro reuniões alternadas, sem justificativa.

§ 6.º — A função de Secretário Executivo do Conselho Estadual do Meio Ambiente — Consema será exercida mediante designação do Secretário do Meio Ambiente.

Artigo 3.º — A Secretaria do Meio Ambiente prestará ao Conselho Estadual do Meio Ambiente o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto n.º 27.924, de 8 de dezembro de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de julho de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Jorge Wilheim, Secretário do Meio Ambiente

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de julho de 1988.

##### DECRETO N.º 28.614, DE 26 DE JULHO DE 1988

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, para repasse à Fundação do Remédio Popular — FURP*

Retificação do D.O. de 27-7-88

Artigo 1.º — ...

onde se lê: conforme as Tabelas em anexo.

leia-se: conforme as Tabelas em anexo.

No Referendo:

onde se lê: Maria Angélica Popouch

Secretário Adjunto de Economia e Planejamento

leia-se: Maria Angélica Travoso Popouch

Secretário Adjunto de Economia e Planejamento

##### DECRETO N.º 28.615, DE 26 DE JULHO DE 1988

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital*

Retificação do D.O. de 27-7-88

Na Ementa leia-se como segue e não como consta:

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital*

##### DECRETO N.º 28.621, DE 26 DE JULHO DE 1988

Altera a redação de dispositivos dos Decretos n.º 6.636, de 21 de agosto de 1975 e 27.022, de 26 de maio de 1987

Retificação do D.O. de 27-7-88

Artigo 1.º — ...

onde se lê: "I — ... Santo Antônio de Posse...

leia-se: "I — ... Santo Antônio da Posse...

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria do Governo

Secretário  
Roberto Rollemberg

Despacho do Governador, de 27-7-88

No processo SEP 1793/88, sobre convênio: Autorizo, obedecidas as formalidades legais, a celebração de convênio entre a Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Rafaina, visando à execução da obra.

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-66, de 27-7-88

*Doação de materiais usados, declarados inservíveis pela Secretaria dos Transportes e atriados para a Divisão Estadual de Material Excedente*

O Secretário do Governo, nos termos do § 1.º do artigo 1.º do Decreto-lei 204, de 25 de março de 1970, resolve:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas as doações de materiais usados pertencentes ao patrimônio do Departamento de Estradas de Rodagem, da Secretaria dos Transportes e declarados excedentes pela Demex, da Coordenadoria da Administração de Material da Secretaria da Administração, em deferimento aos pedidos das Prefeituras Municipais, objeto dos processos abaixo discriminados:

- I — Divisão Regional de Taubaté — DR 6 — Rua Armando de Moura, 41 — Taubaté:
  - a) Prefeitura Municipal de Tremembé — GG — 1812/87;
  - 1 — CAM — 85/87 — relação 5/86 — GT 2/DR 6;
  - 1.1 — 1 forra manual S/M — PI — 7538 — M — (item 7);
  - II — Divisão Regional de Bauru — DR 3 — Av. Cruzeiro do Sul, 13-15 — Bauru:
    - a) Prefeitura Municipal de Silveiras — GG — 1412/88;
    - 1 — CAM — 979/87 — relação 15/87 — GT 2/DR 3;
    - 1.1 — 1 usina de asfalto MC Cornaghy/HTD 5 T — n.º de fabricação 325 — PI — 2233-C — (item 1);
    - 1.2 — 1 retro — esvadeira Ware 14 pes — n.º de fabricação 3562 — PI — 4113-C — (item 63);
    - 2 — CAM — 1118/87 — relação 17/87 — GT 2/DR 3;
    - 2.1 — 1 usina de asfalto Almeida — n.º de fabricação 141 — PI — 5033-C;
    - 2.2 — 1 motor de popa Penta — PA 120 B — n.º de fabricação 550038 — PI — 2411-C;
    - 3 — CAM — 832/87 — relação 12/87 — GT 2/DR 3

- 3.1 — 1 teodolito — marca Tokio Sokki — n.º de fabricação 10276 — PI-1529-L;
- 3.2 — 1 nível com trapé — marca Theis — n.º de fabricação 13924 — PI-1525-L;
- 3.3 — 1 teodolito — marca K + E metálico — n.º de fabricação 101577 — PI-1207-L;

Artigo 2.º — As doações de que trata esta resolução ficam revogadas se os materiais a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de 45 dias.

Artigo 3.º — O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando as donatárias poderão dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4.º — O Departamento de Estradas de Rodagem procederá à baixa patrimonial dos materiais ora doados.

Artigo 5.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-67, de 27-7-88

*Doação de materiais usados, declarados inservíveis pela Divisão Estadual de Material Excedente*

O Secretário do Governo, nos termos do § 1.º do artigo 1.º do Decreto-Lei 204, de 25 de março de 1970, combinado com o artigo 5.º da Lei 10.064, de 27 de março de 1968, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, de materiais usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela Demex, da Coordenadoria da Administração de Material da Secretaria da Administração — CAM — 588/88:

- I — pertencentes à Secretaria dos Transportes:
  - a) Departamento de Estradas de Rodagem:
    - 1 — CAM — 547/86 — Divisão Regional de Assis — relação 24/GT.2/DR 7 (item 3/6 — 8/9);
    - II — pertencentes à Secretaria da Saúde:
      - a) Coordenação de Regiões de Saúde-1:
        - 1 — CAM — 490/88 — ERS-1 — CS II de Vila Olímpia — CS III Nossa Senhora do Brasil — CSI Dr. Humberto Pascale — CS II Indaiatuba — CS II do Pari — CS II Dr. Italo Domingos Lovoci — Mooca — CS II Meninópolis — CS I Dr. Uívio Amato — Vila Mariana — CS III Antonio Frederico Branco Lefevre — Itaim Bibi — CS II Dr. Octávio Augusto Rodovalho — Bela Vista — ofício 120/88;
        - b) Instituto de Assistência Médica ao Serviço Público Estadual:
          - 1 — CAM — 480/88 — ofício 74/88;
    - III — pertencentes ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo:
      - a) Gabinete do Superintendente:
        - 1 — CAM — 481/88 — Laboratório de Investigação Médica — ofício 23/88;

### Seção I

Esta edição de 44 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	1	Concursos	21
Universidades	16	Assembleia Legislativa	39
Ministério Público	17	Diário dos Municípios	40
Tribunal de Contas	18	Prefeituras	40
Edrais	20	Boletim Federal	42

Carulam com esta edição o encarte "A Nova Constituição de 1988" e o suplemento da Secretaria da Educação com o resultado do Concurso Público para Provimento de Cargos de Diretor de Escola/88.